

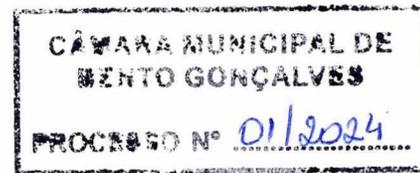


Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19/01/24
ÀS 9:50 Horas
Ass.: J

02/6

Departamento Legislativo - 19 Jan 2024 12:20

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO



Of. nº 001/2024 – GAB/PLC

Bento Gonçalves, 09 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01, que ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O projeto de lei complementar ora proposto tem por objetivo tratar das contratações temporárias de caráter emergencial.

Atualmente na área da educação temos 512 contratos temporários ativos. Esse número aumentará pois estão sendo feitas novas admissões para as necessidades do ano de 2024. Desses, 435 terão término de contrato entre janeiro e dezembro do ano corrente. Esse tipo de situação se repete a cada ano, pelo fato de que não é possível sincronizar admissões e exonerações de pessoal com o calendário escolar. Sempre tem profissionais que se desligam “a pedido” durante o ano letivo, o que faz com que o Município tenha que fazer novas admissões, o que acaba ao longo do tempo não possibilitando a sincronia necessária.

São diversos cargos específicos da área de educação que interrompem seus vínculos durante o desenvolvimento calendário escolar, seja “a pedido” ou seja por fim do prazo legal do contrato. Via de regra o Município consegue contratar outros profissionais para substituição, mas isso faz com que acabe se perdendo o vínculo criado entre o aluno e o profissional que teve o término de contrato, o que acaba por prejudicar o bom desenvolvimento pedagógico do aluno e o desenvolvimento adequado dos objetivos fixados em calendário escolar.

Há um grande esforço em realizar concursos com periodicidade a fim de estabilizar os serviços, mas, ainda assim, há a necessidade dos contratos temporários, pelo volume da demanda.

Tal medida fará com que se estabilizem as situações relatadas.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei Complementar para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA E ACRESCE
DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22
DE DEZEMBRO DE 2004, QUE
"DISPÕE SOBRE O REGIME
JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Altera e acresce parágrafo ao art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234
(...)

§ 1º As contratações que atenderem o inciso VI do artigo 233 desta lei, serão pelo prazo estipulado em cada programa, podendo haver prorrogação dos contratos, uma vez, por até igual período, ou conforme estipular o programa.

§ 2º As contratações dos cargos da área da educação poderão ser prorrogadas até o limite máximo do cronograma do calendário escolar do ano vigente.

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal